

**Recurso interposto em 7 de março de 2017 — Mondi/ACER****(Processo T-146/17)**

(2017/C 129/52)

*Língua do processo: alemão***Partes***Recorrente:* Mondi AG (Viena, Áustria) (representante: B. Rajal, advogado)*Recorrida:* Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Câmara de Recurso da recorrida, de 17 de fevereiro de 2017, no processo A-001-2017 (consolidated), relativa ao indeferimento do seu pedido de intervenção; e
- Condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: violação do artigo 11.º do Regulamento de Processo da Câmara de Recurso da recorrida e violação do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que a Câmara de Recurso considerou, sem razão, que a recorrente não tinha um interesse legítimo no desfecho do procedimento de recurso;
2. Segundo fundamento: violação do direito a ser ouvido, na medida em que a Câmara de Recurso não notificou a recorrente da posição assumida pela recorrida quanto ao seu pedido de intervenção.

---

**Recurso interposto em 8 de março de 2017 — Asolo/EUIPO — Red Bull (FLÜGEL)****(Processo T-150/17)**

(2017/C 129/53)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Asolo LTD (Limassol, Chipre) (representante: W. Pors, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Red Bull GmbH (Fuschl am See, Áustria)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Titular da marca controvertida:* Recorrente*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia «FLÜGEL» — Marca da União Europeia n.º 637 686*Tramitação no EUIPO:* Processo de nulidade*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 17/11/2016 no processo R 282/2015-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular integralmente a decisão impugnada;
- indeferir o pedido de declaração de nulidade;
- condenar o EUIPO e a Red Bull nas despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 8 de março de 2017 — Marriott Worldwide/EUIPO — Graf (Representação de um touro com asas)****(Processo T-151/17)**

(2017/C 129/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Marriott Worldwide Corp. (Bethesda, Maryland, Estados Unidos) (representante: A. Reid, Solicitor)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Johann Graf (Gumpoldskirchen, Áustria)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca figurativa (representação de um touro com asas) da União Europeia — Marca da União Europeia n.º 10 511 723

*Tramitação no EUIPO:* Processo de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 17 de janeiro de 2017, no processo R 165/2016-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;